



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Processo nº 8503/2026

Projeto de Lei nº 288/2026

Autoria: Vereador Jonathan Gomes Ferreira de Souza

Assunto: Institui a Semana Municipal de Conscientização às Pessoas em Situação de Acumulação Compulsiva de Animais e de Objetos no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 288/2026, de autoria do Vereador Jonathan Gomes Ferreira de Souza, que institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Semana Municipal de Conscientização às Pessoas em Situação de Acumulação Compulsiva de Animais e de Objetos, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 10 de outubro, em alinhamento com o Dia Mundial da Saúde Mental.

A proposição estabelece como objetivos promover a conscientização social sobre a acumulação compulsiva de animais e objetos como possível condição associada à saúde mental; disseminar informações técnicas e educativas; reduzir estigma e preconceito; incentivar o acolhimento humanizado e a abordagem interdisciplinar; e divulgar informações gerais sobre saúde mental, bem-estar e qualidade de vida.

O art. 3º admite, em caráter facultativo e não vinculante, a realização de ações educativas, palestras, rodas de conversa, campanhas informativas e atividades similares por instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e interessados em geral. Os arts. 4º e 5º, por sua vez, esclarecem que a instituição da Semana não gera obrigação de execução pelo Poder Executivo, não cria nem altera atribuições administrativas, cargos, estruturas ou despesas e possui caráter simbólico, educativo e de conscientização social.

A Procuradoria Jurídica opinou favoravelmente ao prosseguimento da matéria e sugeriu apenas a supressão, na ementa, da expressão “e dá outras providências”. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação também reconheceu a legalidade e a constitucionalidade do projeto, mas divergiu especificamente dessa sugestão redacional, entendendo possível a manutenção da expressão e emitindo parecer favorável à continuidade da tramitação na redação apresentada.

Na sequência, o processo foi encaminhado à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente para apreciação do mérito material.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da competência da CSECTMA e do alcance do exame de mérito

O enquadramento da matéria nesta Comissão mostra-se adequado. O conteúdo da proposição envolve saúde mental, educação em saúde, proteção social, bem-estar animal, saúde pública, salubridade ambiental e conscientização comunitária, temas materialmente relacionados às atribuições da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Superado pela CCJR o exame de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, compete a esta Comissão avaliar a utilidade social da Semana, a adequação da abordagem proposta e as cautelas necessárias para que a conscientização não produza estigmatização, simplificação clínica ou tratamento



inadequado de situações que podem envolver simultaneamente vulnerabilidade humana, riscos sanitários, proteção animal e condições ambientais.

2.2. Da abordagem humanizada e da redução do estigma

O projeto acerta ao afastar uma perspectiva exclusivamente punitiva e ao reconhecer que situações de acumulação podem estar associadas à saúde mental e demandar acolhimento e abordagem interdisciplinar. A exposição pública, a ridicularização ou a culpabilização da pessoa em situação de acumulação tende a dificultar o vínculo com serviços de apoio e a própria adesão a medidas de cuidado.

A campanha deve, portanto, priorizar linguagem respeitosa, informações educativas e orientação sobre possibilidades de acolhimento, evitando transformar a condição em rótulo social ou presumir diagnóstico a partir da simples observação de quantidade elevada de objetos ou animais. A proposta, ao empregar a expressão “possível condição associada à saúde mental”, já contém cautela compatível com essa necessidade.

2.3. Da acumulação de animais, do bem-estar animal e dos riscos sanitários

A acumulação envolvendo animais possui dimensão própria que não pode ser absorvida exclusivamente pelo enfoque de saúde mental. Situações concretas podem também envolver condições inadequadas de higiene, superlotação, sofrimento animal, dificuldade de alimentação ou cuidados veterinários, risco de zoonoses e impactos à vizinhança e ao ambiente.

Por essa razão, o acolhimento humanizado da pessoa e a redução do estigma devem coexistir com a proteção efetiva dos animais e da coletividade. A campanha não deve transmitir a ideia de que a natureza não punitiva da conscientização impede intervenção dos órgãos competentes quando houver risco sanitário, maus-tratos, perigo à integridade de pessoas ou animais ou outras situações que exijam providência administrativa.

2.4. Da acumulação de objetos, salubridade e prevenção de riscos

Em relação à acumulação de objetos, o mérito preventivo também é evidente. Dependendo da intensidade e das condições do ambiente, podem surgir barreiras de circulação, risco de quedas, incêndio, proliferação de vetores, dificuldade de higienização e comprometimento das condições de salubridade do imóvel e de seu entorno.

A conscientização pública deve evitar respostas simplistas baseadas apenas na retirada compulsória de bens. Em situações de vulnerabilidade, a abordagem mais adequada é aquela que articula segurança, saúde, assistência e acompanhamento, respeitando a dignidade da pessoa e, ao mesmo tempo, enfrentando riscos concretos quando presentes.

2.5. Da interdisciplinaridade e da qualidade das informações

A abordagem interdisciplinar prevista no art. 2º constitui um dos pontos de maior mérito do projeto. Situações de acumulação podem demandar diálogo entre diferentes áreas, especialmente saúde, assistência social, vigilância sanitária, proteção animal e serviços ambientais, conforme as características de cada caso.

As ações educativas realizadas no âmbito da Semana devem utilizar informações tecnicamente responsáveis e evitar promessas de diagnóstico, tratamento ou solução padronizada. A participação de instituições privadas, organizações da sociedade civil e interessados em geral, prevista no art. 3º, não



dispensa a necessidade de cuidado com o conteúdo divulgado, sobretudo quando envolver saúde mental, manejo de animais ou orientação sanitária.

2.6. Do caráter facultativo da Semana e da execução administrativa

Os arts. 3º a 5º delimitam de forma expressa o caráter facultativo e não vinculante da Semana, preservando ao Poder Executivo a escolha quanto à realização de atividades, aos meios empregados e à eventual integração com políticas e serviços já existentes. Essa opção reduz o risco de criação de estruturas paralelas ou obrigações administrativas desconectadas do planejamento municipal.

Do ponto de vista material, essa modelagem é suficiente para uma lei de conscientização. A efetividade da iniciativa dependerá menos da multiplicação de eventos formais e mais da qualidade das informações, da articulação com serviços existentes e da capacidade de orientar a população sobre como reconhecer situações de risco e buscar apoio adequado, quando necessário.

2.7. Da data escolhida e do caráter educativo

A realização da Semana no período que compreende o dia 10 de outubro guarda coerência interna com a finalidade declarada do projeto, pois a própria proposição a vincula ao Dia Mundial da Saúde Mental. A escolha reforça o caráter educativo e permite inserir o tema em contexto mais amplo de promoção do bem-estar psicológico e combate ao estigma.

A vinculação, contudo, não deve levar à redução do fenômeno a uma única dimensão clínica. Especialmente nos casos envolvendo animais, a conscientização deve preservar o equilíbrio entre saúde mental, proteção social, bem-estar animal, saúde pública e salubridade ambiental.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, no âmbito das competências da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, o voto é FAVORÁVEL ao prosseguimento e à aprovação do Projeto de Lei nº 288/2026, na forma apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sem necessidade de novas emendas por esta Comissão.

A proposição apresenta mérito social, sanitário, educativo e ambiental ao promover informação, redução do estigma e abordagem humanizada de situações de acumulação de animais e objetos, sem impor programa obrigatório, estrutura administrativa ou despesa ao Município.

Recomenda-se, na eventual realização das atividades da Semana, que as informações divulgadas sejam tecnicamente responsáveis, que se evite rotular ou diagnosticar pessoas de forma simplificada e que a abordagem humanizada seja compatibilizada com a adoção de providências adequadas quando houver risco à saúde pública, à salubridade, à segurança ou ao bem-estar animal.

S.M.J., é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

GABRIEL SILVA OLIANI

Presidente

**NELCI APARECIDA DE FREITAS
SANTOS**

Vice-Presidente

**LEONICE FEDRIGO DUARTE DA
SILVA**

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003000340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 14/09/2026 11:35

Checksum: **118EF332FEC27FED0A3774922DA2770E13A436A3DE748B5429A81922B55B4F16**

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em 14/09/2026 11:37

Checksum: **E6C9A04EF94D3CC462791CFA5E2318E1499FC09D46BD4FEF2BBA92D35998FAC4**

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 14/09/2026 15:40

Checksum: **99B945DF114F6DCA5230C4F57EED1374DDFC93E96F811C1C0FA1550C3C02F7F6**

